

RETIFICAÇÃO:

Retificação no texto original publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.350, de 15 de dezembro de 2020, pág. 50.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0060/2020/SEJUSP Nº Cadastral: 13666

Onde consta:

Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho **06122001341440001 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESP, Fonte de Recurso 0259000000** - Transferências do FNSP, Natureza da Despesa 44905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Passa a constar:

Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho **06181204731080001 - PREVISÃO ORÇAMENTARIA PARA CONVÊNIOS FEDERAIS E CONTRA PARTIDAS – CONVÊNIOS FEDERAIS, Fonte de Recurso 0112400004**, Natureza da Despesa 44905252 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Campo Grande-MS, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 172, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Disciplina a criação e uso de páginas de internet, de redes sociais e publicações de matérias informativas no âmbito da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando que a Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de se padronizar o uso da imagem da Polícia Civil na criação de *sites* e perfis de redes sociais pelas unidades policiais, para atender-se aos princípios institucionais;

Considerando que a padronização de divulgação de publicidade, matérias informativas e institucional em *sites* e mídias sociais deve ser dirigida a finalidade de fortalecimento da unidade da Polícia Civil enquanto instituição que todos pertencemos;

Considerando a multiplicidade de tecnologias digitais e a forma como as variadas plataformas de mídias e redes sociais transformaram a comunicação na sociedade, ampliando a possibilidade de interação com distintos públicos-alvo e o modo como as informações são coletadas, divulgadas e assimiladas, permitindo manifestações com alcance amplificado, difuso, indefinido e com efeitos permanentes e incontrolláveis;

Considerando os profundos impactos, positivos e negativos, que a divulgação de notícia nas redes sociais pode acarretar sobre a percepção da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Polícia Civil;

Considerando que a obtenção de mídia espontânea positiva, junto aos veículos de comunicação de massa, referente ao trabalho da Polícia Civil demanda uma padronização comunicacional, bem como o controle institucional da informação repassada;

Considerando as peculiaridades dos trabalhos que, em regra, se revestem de sigilo, em vista a necessidade de êxito das diligências e a segurança institucional, de seus membros e da população em geral;

Considerando a necessidade de adequação da comunicação, inclusive por meio de redes sociais, à nova Lei de Abuso de Autoridades, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às proibições do artigo 156, XIV e as atribuições do artigo 235, I, alínea "n", ambos da Lei Complementar nº 114/2005, o Regulamento das Atividades Cartorárias e Policiais – R12 e as demais normas do ordenamento jurídico vigente;



RESOLVE:

Art 1. É permitida a criação e manutenção de uma única página e perfil nas redes sociais denominadas Facebook e Instagram por unidade de execução programática da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, que deve seguir as recomendações da NORMA ORIENTATIVA/CGPC N. 009/2016 e desta Portaria.

§1º. A autorização de forma expressa prevista no item I, da NORMA ORIENTATIVA/CGPC N. 009/2016, fica delegada a chefia da ASSECOM;

§ 2º. O nome em exibição na conta, perfil, *site* ou página deverá adotar a padronização nome da unidade de execução programática grafado em minúsculo, seguido do nome Polícia Civil MS: @unidadepc_PolíciaCivil-MS, @unidadepc_PolíciaCivilMS, @unidadepc_PoliciaCivilOficial, ou combinação similar.

§ 3º. É obrigatório o registro do site e das contas de mídias sociais das Unidades da Polícia Civil junto à ASSECOM, com os respectivos dados, endereço eletrônico e telefones dos administradores indicados, para fins de pronto contato que se fizer necessário.

§ 4º. O conteúdo disponibilizado na página, *site* e perfis de redes sociais da unidade policial somente poderá estar relacionado às suas próprias atividades fins ou replicar notícias postadas na página oficial da Polícia Civil, em qualquer caso observado o atendimento dos requisitos desta portaria, além da NORMA ORIENTATIVA CGPC 009/2016, sendo ainda VEDADO pelas Unidades Policiais a publicação, postagem ou compartilhamento de assuntos administrativos ou internos, a divulgação de perfis pessoais, de propaganda comercial, de interação de cunho político-partidárias, religiosas, racista, discriminatórias, sexistas e similares, em desacordo com os princípios defendidos pela Polícia Civil.

§ 5º. Os Departamentos e Assessorias da Administração Superior não podem manter página, *site*, conta ou perfil em redes sociais, nem divulgar ações, notícias ou atividades policiais ou sociais diretamente, devendo fazê-lo sempre por intermédio da ASSECOM, nos termos e forma estabelecidos nesta Portaria.

Art 2. A foto de capa e/ou do perfil deverá ser o Brasão da Polícia Civil, conforme a DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 20/2019, a qual aprovou a padronização da identidade visual das Policiais Civis dos Estados, nos termos da Resolução nº 01/2017/CONCPC e seus anexos.

Parágrafo 1º. Eventual logotipo ou brasão da unidade não poderá ser utilizado como imagem principal ou em substituição ao Brasão da Polícia Civil, por violar o princípio da unidade institucional e da identidade visual.

Parágrafo 2º. A ASSECOM dispõe das imagens nos padrões acima e fornecerá as unidades policiais para uso em seus perfis, identificando uniformemente a Polícia Civil.

Art 3. Os textos das matérias, notícias e publicações deverão sempre mencionar a instituição Polícia Civil, seguido da unidade policial de execução programática responsável pela ação e eventualmente o nome de equipe, vedado a menção de nomes próprios de policiais que propiciem indesejada promoção pessoal ou individual, autopromoção ou superexposição, em detrimento do trabalho de equipe pilar institucional e por violação do princípio da impessoalidade na divulgação dos atos e ações policiais.

Parágrafo único. É possibilitada a divulgação de nome de policial civil para fins de citação de falas ou entrevista.

Art 4. O Delegado de Polícia Titular da unidade é o responsável pelas páginas, *sites* e redes sociais criados com a designação da sua unidade, pela regularidade do seu conteúdo e por autorizar quaisquer publicações de suas atividades fins desenvolvidas.

§ 1º. A autoridade policial poderá designar gestores dos quadros de sua unidade para auxiliar nas postagens, seu substituto e co-responsável pelas publicações, as quais sempre deverão ser precedidas de sua indicação e atuar sob sua supervisão imediata;

§ 2º. As matérias e postagens devem primar pela observação das normas vigentes, preservando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos investigados, dos acusados, das vítimas e das testemunhas.

§ 3º. É defeso antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive em rede social, atribuição de culpa, bem como divulgar imagens de pessoas, observando-se as prescrições da Lei 13.869/2019.

§ 4º. As matérias, notícias, postagens e imagens devem preservar a segurança orgânica, evitando-se divulgar sem qualquer interesse institucional imagens de ambientes internos, menção de arquivos e objetos de apreensão de elevado valor.

Art 5. Os “releases” elaborados pelas Unidades Policiais deverão ser encaminhadas para a ASSECOM afim de subsidiar matérias no *site* e nas redes sociais oficiais da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As Unidades Policiais deverão comunicar a ASSECOM, com antecedência mínima de 24 horas, quando da deflagração de operações policiais ou realização de coletivas de imprensa;

Art 6. Na formatação das matérias oficiais a serem enviadas para publicação no *site* e nas redes sociais oficiais observar-se-á:

I - quanto aos tipos de arquivo de texto, deverão ser geradas somente em editor de texto word, que gere arquivos .doc, .rtf e 97 - 2003;

II - quanto aos tipos de arquivo de imagem, deverão ser geradas em arquivos JPEG e enviados sem acréscimo de artes ou logotipos e preferencialmente na posição horizontal;

III - o documento elaborado deverá ser enviado para publicação através do e-mail assecom@pc.ms.gov.br, do WhatsApp funcional (67 99656-0034), do grupo de WhatsApp *Sugestão de Pauta* ou outro meio informado pela ASSECOM;

§ 1º. Fica autorizado o envio de matérias em mensagem direta quando encaminhadas através dos contatos de WhatsApp da ASSECOM.

§ 2º. O arquivo de texto a ser enviado para publicação no *site* e nas redes sociais oficiais deverá conter no mínimo:

I - Fato criminal: nº do BO no SIGO, se houver; nome do policial responsável pela notícia com os telefones de contato; histórico do fato em um texto que responda as seguintes perguntas: Quando? (data e hora); Onde? (cidade, bairro etc.); Quem? (utilizar termos como *suspeito* e *vítima* com suas idades sem identifica-los); O que? (do que se trata o fato); Como? (o que aconteceu para que a polícia atuasse naquele caso); e, por fim, a conclusão da ação com informação se houve indiciamento e por qual crime a pessoa responder etc.

II - Mandado de Prisão: data e local da captura; crime do mandado; objeto do mandado (prisão preventiva, temporária ou de sentença definitiva); e número do mandado de prisão e Comarca expedição;

III - Operação: data, hora e local da operação; número de unidades e/ou instituições envolvidas; nome da operação e explicação de seu significado, se houver; número de mandados de prisão e/ou busca e apreensão que foram cumpridos; resultado da operação (número total de alvos, quantas pessoas foram presas, objetos apreendidos etc.);

IV - Palestra e eventos institucionais: data, hora e local do evento; pessoas que irão participar; tema que será debatido;

Art 7. A publicação de matéria encaminhadas pelas Unidades Policiais no *site* e nas redes sociais oficiais da Polícia Civil fica condicionada ao recebimento e aprovação da chefia da ASSECOM.

Parágrafo único. Para fins de aperfeiçoamento institucional, a unidade que remeteu matéria será informada sobre eventual recusa da publicação quando a motivação estiver relacionada a descumprimento das regras e princípios institucionais.

Art 8. As unidades policiais que eventualmente possuam páginas, *sites* e perfis em redes sociais divergente do previsto nesta Portaria deverão, senão puderem adequá-las às disposições de identidade visual e nome aqui previstos, encerrá-las a partir da data da publicação e vigência desta portaria.

Art 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO

Delegado-Geral da Polícia Civil

